



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

LEI Nº 468 de 14 de NOVENBRO de 1958

Nº

O CONEJO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar o contrato de locação de prédio com as Irmãs Missionárias e Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, proprietárias do prédio onde será instalada a Escola Artesanal de Adamantina, obedecendo a minuta abaixo transcrita:-

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO-

Entre partes, de um lado as Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus com sede a rua Coronel Melo de Oliveira, 221 na Capital do Estado, neste ato representadas pela Revma. Madre Provincial... e de outro lado a Prefeitura Municipal de Adamantina, representada pelo seu Prefeito Municipal, Conejo João Baptista de Aquino, nos termos da lei municipal 420 de 17 de Março de 1958, tem entre si justo e contratado o seguinte que mutuamente se outorgam e prometem respeitar e saber:-

1ª-As primeiras nomeadas aqui, chamadas simplesmente "locadoras" senhoras e legítimas possuidoras do prédio e respectivo terreno, onde se acha localizado o antigo "Colégio MADRE CLELIA", sito e quadra n. 28 (vinte e oito) do loteamento do Jardim Adamantina, em Adamantina, locam-nos a seguinte ora designada "LOCATÁRIA", para neles ser instalada a Escola Artesanal de Adamantina, mediante as condições e cláusulas seguintes:-

2ª-O prazo de locação é de 5 (cinco) anos, iniciando-se em 1º de Junho de 1958, para terminar portanto em 31 de Maio de 1963.

3ª-O aluguel mensal é de CR.\$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros) - pagavel ate o dia 10 de cada mes seguintes ao vencido no local indicado pelas Locadoras ou através de depósito em corrente em estabelecimento bancario situado em Adamantina e juízo das Locadoras.

§ UNICO

O prazo de locação previsto na cláusula 2ª, poderá ser prorrogado por igual tempo de duração, e mediante o pagamento dos mesmos CR.\$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros) mensais, e ao interesse a Locataria, respeitando-se todas as disposições do presente contrato.

4ª-Finalizada a vigência do presente contrato ou da prorrogação prevista no § Unico da cláusula 3ª., a Locataria se obriga devolver o imóvel objeto da locação em perfeitas condições de segurança, higiene e uso, salvo as deteriorações naturais ao uso regular -Cod.Civil Artigo 1.192-n.IV-

5ª-Ficará a cargo da Locataria qualquer aumento de impostos e taxas Federais ou Estaduais, que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel após a assinatura do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

conservação, para assim restitui-los quando finda ou rescindida a presente locação, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ou modificação interna, a qual ficará desde logo, incorporada ao prédio.

7a. Obriga-se mais a locataria a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e não transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o prédio, no todo ou em parte, proceder consentimento por escrito das Locadoras, devendo no caso deste ser dado, agir junto as ocupantes do prédio no sentido de que o mesmo seja desimpedido e restituído nas mesmas condições e forma previstas neste instrumento.

8a. A condição de prorrogação prevista no § Único da cláusula 3a., entende-se como de preferência a Municipalidade de continuar com o funcionamento da escola.

9a. Assina também o presente contrato na qualidade de anuente o Sr. Jamil de Lima, brasileiro naturalizado, casado, proprietário e sua mulher, residentes nesta cidade, pois o imóvel, objeto do presente contrato foi por eles doado as ora Locadoras sob as condições constantes da escritura publica levada nas notas do Tabelião de Marília, e fls...do livro...em...de...19...

10a. Fica esclarecido que as locadoras autorizam pelo presente contrato, alocataria a efetuar as construções que se fizerem necessarias ao bom emprego do imóvel, para o fim a que se destina, ficando igualmente ressaltado que também estão de pleno acordo com a construção já efetuada pela Locataria e constante de um prédio para oficina, já edificado medindo x e que para a hipótese de compra ou desapropriação pela locataria e constante de, digo, ou de quaisquer outras que venham a ser edificadas futuramente, esclarecendo mais que o preço da compra ou desapropriação, levará somente em conta o terreno e as construções existentes, até o dia 19 de Março de 1958, data em que a Prefeitura Municipal entrou na posse do imóvel.

§ Único- Na hipótese de compra ou desapropriação amigável ou judicial, cessar automaticamente na data desta compra ou desapropriação, qualquer direito de aluguel ou indenização a que se julguem com direito as Irmãs Missionarias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, que por este ato de compra ou desapropriação, deixarem automaticamente de serem as locadoras, ficando sem efeito legal ou judicial a cláusula 12a.

11a. Fica patuada a multa de Cr. \$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, multa esta em que haverá incidência, tantas vezes quantas fírem as infrações, qualquer que seja o tempo decorrido da locação, sem importar a cobrança em rescisão, se assim o entender o beneficiário.

12a. Fica eleito o foro da situação do imóvel para derimir quaisquer controvérsias deste contrato e por motivo desta locação com renúncia a quaisquer outros por mais especiais.

13a. E por assim haverem contratado, mandam datilografar em duas vias, de igual teor, ambas na presença de duas testemunhas e para um só efeito. A primeira via permanece em poder da Locataria e a segunda no das Locadoras, digo das Locadoras. Este contrato deixa de ser selado ex-vi do que dispõe o artigo n.º 31 v. letra "a" combinada com o artigo n.º 12 do Regulamento de 19 de março de 1958.

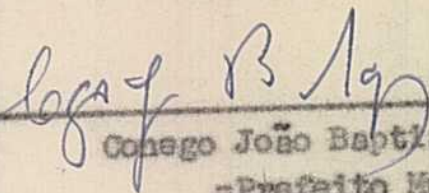


Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

Artigo 2º) - Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

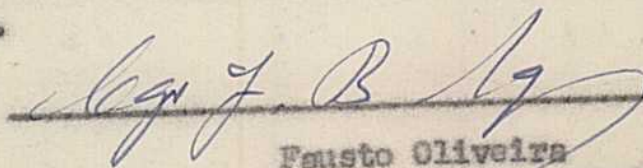
Prefeitura Municipal de Adamantina aos 14 de Novembro de 1958



Conego João Baptista de Aquino
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 14 de Novembro de 1958.



Fausto Oliveira
Secretario

